PORTARIA TRT 18^a GP/DG/SGPe Nº 152/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.821/2014, e

Considerando a necessidade de adequação das rotinas da Seção de Assistência Médica à nova realidade do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

Considerando o disposto no art. 93, do Capítulo XI, do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009, bem como a necessidade de regulamentar o atendimento médico no âmbito do Tribunal, RESOLVE.

- Art. 1º Os serviços prestados pela Seção de Assistência Médica serão executados pelas normas fixadas nesta Portaria.
- Art. 2º São considerados beneficiários do atendimento realizado pela Seção de Assistência Médica:
- I juízes e servidores, ativos e inativos, na condição de titulares;
- II dependentes de titulares assim definidos:
- a) cônjuge;
- b) companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentar;
- c) filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, todos até o dia anterior àquele em que completarem vinte e dois anos, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e cinco anos de idade;
- d) pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte e de quem o titular detenha a guarda ou a curatela, sem limite de idade:
- e) mãe e pai, mediante comprovação de dependência econômica com o titular devidamente acostada aos assentamentos funcionais.
- III estagiários, adolescentes trabalhadores, visitantes e funcionários de empresas que prestem serviços no âmbito do Tribunal, em casos de urgência e emergência, durante o expediente;
- IV juízes e servidores de outros órgãos quando formalmente autorizados pela Administração.
- Art. 3º As atividades a serem executadas pela Seção de Assistência Médica são as seguintes:
- I realizar atendimento clínico ambulatorial;
- II realizar atos periciais, tais como: expedir e homologar atestados, realizar inspeção de saúde para efeito de posse, concessão de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, entre outros;
- III integrar Junta Médica Oficial, visando à concessão de:
- a) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento para o servidor e, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias para juiz;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento para juiz e servidor:
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) demais casos previstos em lei.
- IV realizar visitas médicas domiciliares e hospitalares para comprovar estado de saúde de juízes e servidores nos casos de impossibilidade de locomoção;

- V elaborar e executar estudos e projetos de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de campanhas, palestras, vacinações, entre outros;
- VI Solicitar ao médico assistente, quando necessário, exames complementares, relatórios e outras informações pertinentes, com vistas à esclarecimentos e concessão de licença para tratamento de saúde;
- VII buscar melhor adequação do servidor ao trabalho e a eliminação ou controle de riscos inerentes às atividades laborais;
- VIII prestar assistência, nos casos emergenciais, até a chegada da UTI móvel;
- IX organizar plantões para atendimento médico no transcorrer dos concursos e eventos realizados pelo Tribunal;
- X registrar, organizadamente, em ficha própria e individual, os atendimentos médicos realizados;
- XI emitir relatório médico quando solicitado;
- XII registrar o CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho);
- XIII solicitar e controlar o suprimento de material necessário à Seção;
- XIV elaborar, mensalmente e anualmente, relatório estatístico das atividades desenvolvidas pela Seção, tais como: consulta, administração de medicamentos via oral e parenteral, curativo compressivo, aferição de pressão arterial, dosagem da glicemia quando indicado por médico do Tribunal, homologação e emissão de atestados, perícias singulares e por Junta Médica Oficial, encaminhamento ao especialista, emissão de relatórios e pareceres médicos, participações em eventos preventivos, entre outros.
- Art. 4º Os atendimentos da Seção de Assistência Médica serão realizados conforme agendamento prévio, sem prerrogativas, de acordo com a disponibilidade de horário, observada a ordem de habilitação.
- § 1º Os exames médicos admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, assim como os demais atendimentos que envolvem perícia médica, serão prestados por médicos peritos formalmente designados por este Tribunal, mediante agendamento prévio. (Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 323/2015, DEJT: 17.08.2015)
- § 2º Os casos específicos que demandarem atendimento especializado receberão o primeiro atendimento e, após, serão encaminhados para a rede conveniada para seguimento ambulatorial.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral do Tribunal.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho.

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1728/2015, Data da disponibilização: 14 de maio de 2015